

ANEXO IV

Termo de Adesão Programa de Aprendizagem

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito _____ e pelo Secretário da Política da Criança e Adolescência ou congêneres _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Aprendizagem, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado ao desenvolvimento de Programas de Aprendizagem.

Em conformidade com a Deliberação nº 052/2016 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Aprendizagem, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art.1º O presente Termo tem como objeto a adesão do Município _____ ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Aprendizagem, destinado prioritariamente ao desenvolvimento de programas de aprendizagem, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Parágrafo Único. Os programas de aprendizagem devem prever a inserção de 100% dos adolescentes no mundo do trabalho, como aprendiz, devendo a entidade e seus respectivos cursos estarem cadastrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2 O município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Possuir programas de aprendizagem, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Aprendizagem, voltados para adolescentes;

§2º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º Preencher o plano de ação (anexo VI da Deliberação nº 52/2016) contemplando as diretrizes previstas na Deliberação nº 52/2016 do CEDCA-PR, conforme segue:

- I. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº 052/2016 do CEDCA/PR, promovendo ações para o desenvolvimento de programas de aprendizagem, conforme preconiza a Lei nº10097/2000;
- II. Garantir que o público prioritário desta deliberação seja atendido;
- III. Garantir uma Equipe multidisciplinar para acompanhamento psico-pedagógico e social dos adolescentes atendidos pelo programa (preferencialmente que tenha ao menos um técnico na área de serviço social, psicologia ou pedagogia).
- IV. Assegurar que não haja nenhuma atividade constante no Decreto Federal nº6481/2008, que estabelece a chamada “Lista TIP” a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes. Garantido ainda que os adolescentes não realizem atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem;
- V. Garantir que as ações tenham uma estrutura adequada para o desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados;
- VI. Capacitar de forma adequada ao mundo do trabalho, respeitando a demanda e a realidade local, garantindo que as ações contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos e da cidadania;
- VII. Garantir que todos os adolescentes tenham acesso e frequência ao ensino fundamental ou médio, assim como frequência no curso de aprendizagem;
- VIII. Garantir que as aberturas de vagas nos cursos de aprendizagem seja coerentes com o potencial de vagas para aprendizes no município;
- IX. Informar semestralmente o número de adolescentes que estão inseridos em programas de aprendizagem contemplados com o incentivo;
- X. Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;
- XI – Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDCA, órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;
- XII – Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- XIII – Na execução das ações observar as diretrizes descritas nos Art. 3º, 8º e 9º da Deliberação nº052/2016 CEDCA/PR;
- XIV – O município deverá iniciar a execução do recurso em até 60 dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado de forma direta ou indireta, por meio das Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional que desenvolvam curso de aprendizagem voltados para o atendimento de adolescentes;
- XV – Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal

procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do plano de ação;

XVI – Em conformidade ao Decreto Estadual de nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII – Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 6 (seis) meses;

XVIII – Incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos, placas de obras e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa de Aprendizagem a inscrição: “SEDS/CEDCA/FIA/APRENDIZAGEM/Delib nº52/2016”

XIX – Efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos 30 (trinta meses) que podem durar a execução.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação;

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação;

Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

Art. 6º. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro;

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;

Art. 8º Apresentar ao CEDCA-PR informações sobre o andamento da execução do plano de ação;

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do plano de ação.

DAS PENALIDADES

Art.10 O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Curitiba, de de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento
Social**

XXXXXXXXXX
Prefeito(a)

XXXXXXXXXX
**Secretário(a) Municipal da Criança e do Adolescente
ou congêneres**